



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ**

***LEI 368/2004.***

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no órgão oficial do Município, a relação com os maiores pagamentos efetuados no mês, pelo Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e de acordo com o art. 59, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório ao Poder Executivo municipal, a publicação no órgão oficial do Município, de relação contendo os 50(cinquenta) maiores pagamentos efetuados durante o mês.

§ 1º. A publicação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias após encerrado o mês da efetuação do dispêndio.

§ 2º. A relação dos dispêndios deve conter as seguintes informações:

- I – data do pagamento;
- II – nome do favorecido;
- III – valor pago no mês e
- IV – histórico que motivou o pagamento.

§ 3º. Incluem-se no disposto neste artigo as despesas efetuadas a título de pagamento de empréstimos, subvenções, convênios e repasses em geral.

§ 4º. Deverão constar na relação como único item o total das despesas referentes:


I – Valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empréstimos públicos, incluídos os encargos;

II – Repasses efetuados a Autarquias, Fundos e Empresa Pública, de Sociedade de Economia Mista e de Fundação e suas Subsidiárias;

Art. 2º. Estabelece o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da publicação para que o Poder Executivo regulamente o disposto nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 09 de março de 2004.

  
ERNANI JOSÉ BUENO  
Presidente

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA